

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 470/2002

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS DO ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE II, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Ficam denominadas de: **RUA VI DE NOVEMBRO, RUA SANTA LUZIA, RUA DOS PALMARES, RUA NOVA ESPERANÇA, RUA SÃO FRANCISCO, RUA ESPLANADA e RUA BELO HORIZONTE**, as atuais ruas do Assentamento Novo Horizonte II, localizado neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, conforme disposto na Planta constante do Anexo I, desta Lei.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento das referidas artérias.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2002.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Manoel Laurindo de Castro
MANOEL Laurindo de Castro
Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

*Sanção nº 479/02
03/02*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em, 01/03/2002
Por unanimidade de
votos.
Maxaranguape em, 01/03/2002
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 02 /2002

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS DO ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE II, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Ficam denominadas de: RUA VI DE NOVEMBRO, RUA SANTA LUZIA, RUA DOS PALMARES, RUA NOVA ESPERANÇA, RUA SÃO FRANCISCO, RUA ESPLANADA e RUA BELO HORIZONTE, as atuais ruas do Assentamento Novo Horizonte II, localizado neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, conforme disposto na Planta constante do Anexo I, desta Lei.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento das referidas artérias.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

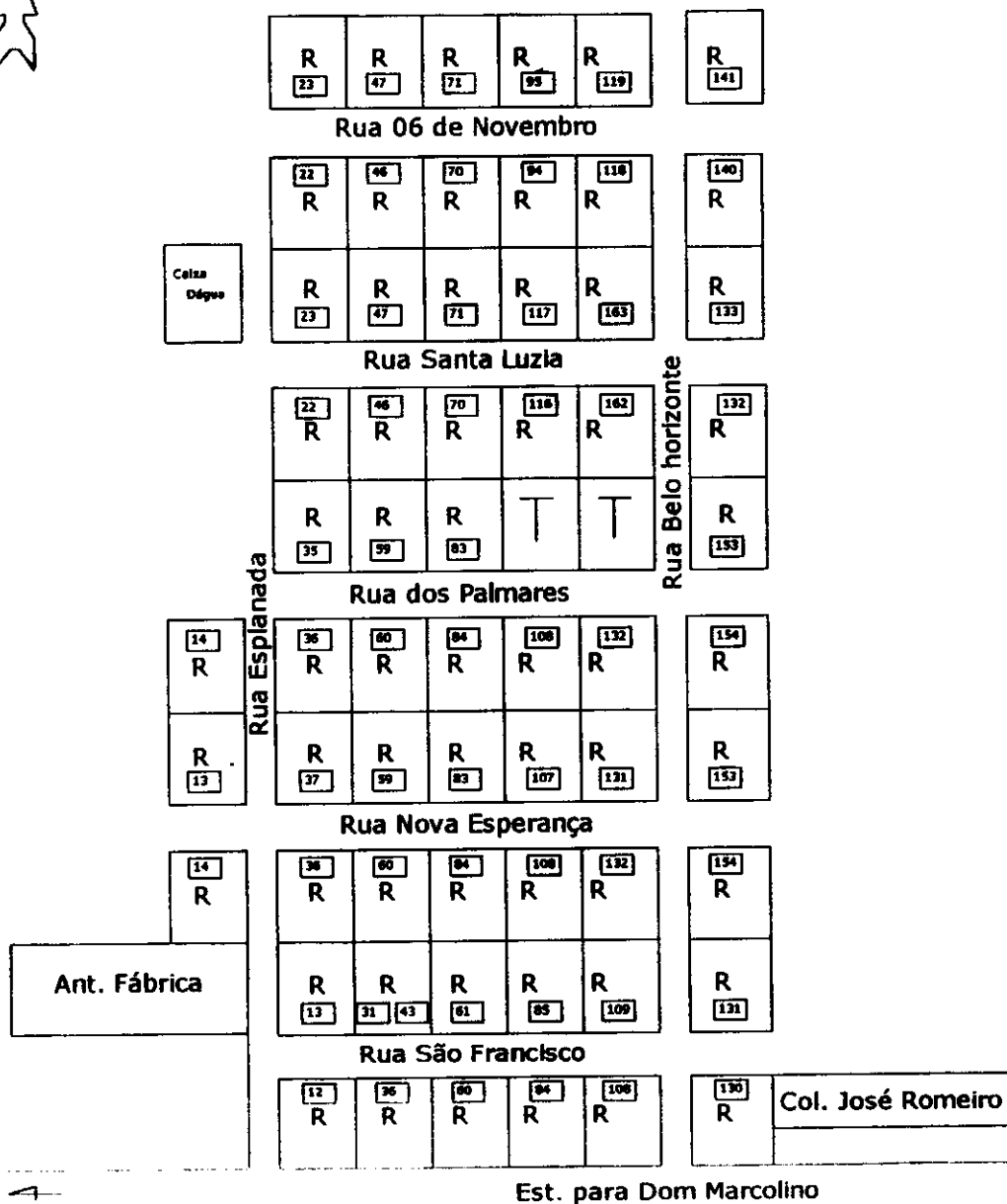
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, EM 01 DE MARÇO DE 2002.

José de Barros Saturnino
Vereador da Bancada do PSDB

Projeto de Lei para Denominação de logradouros e emplacamento de todos os imóveis edificados, na Comunidade de Novo Horizonte II. localizada na antiga fazenda Soledade, no município de Maxaranguape RN.

Planta do Assentamento Novo Horizonte II

Anexo I



Convênio:

130 Projeto de emplacamento